FAQ nº3 – Faturação dos cuidados de saúde na sequência de acidentes de trabalho, prestados a trabalhadores em funções públicas.

**Questão**: Devem faturados (ou não) os cuidados de saúde prestados a trabalhadores em funções públicas, na sequência de acidentes de trabalho, às respetivas Entidades Públicas empregadoras?

Resposta: Sim, devem ser faturados.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2002, de 14 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, estão englobadas na classificação económica 01.03.06, entre outras, as despesas com o pessoal vítima de acidente em serviço ou doença profissional, de acordo com a legislação em vigor, incluindo as despesas com os medicamentos fornecidos aos sinistrados, a faturação apresentada pelos hospitais, os honorários médicos e os transportes dos acidentados.

Interpreta-se extensivamente a referência «hospitais» às Unidades de Saúde de Ilha. Aquele diploma também não restringe aos hospitais privados, logo, estão incluídas as unidades de saúde públicas.